

Contrato-Programa
Adoção de preços sociais para o ano 2024

Considerando que:

- A) O Município de Portimão procedeu, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, à transformação dos Serviços Municipalizados de Portimão na empresa municipal atualmente denominada EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A. por escritura lavrada no dia 15 de dezembro de 2000;
- B) A EMARP, E.M., S.A. é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (adiante “RJAEL”), sendo o Município de Portimão o único titular do respetivo capital social;
- C) A EMARP, E.M., S.A. tem por objeto principal a prestação de atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido nos artigos 45.º a 48.º do RJAEL;
- D) No âmbito do seu objeto, constituem atribuições da EMARP, E.M., S.A., designadamente: a gestão do sistema de abastecimento público de água; a gestão do sistema de saneamento de águas residuais urbanas e a gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- E) Nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social competindo-lhes assegurar a componente referente à tarifa social;
- F) Os subsídios a exploração constituem contrapartidas concedidas às empresas locais de gestão de serviços de interesse geral *“com a finalidade de dar suporte financeiro à atividade”* destas entidades, *“consistindo em verbas atribuídas para reduzir custos ou aumentar proveitos”* (cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 06/2016 – 17.MAI-1ªS/SS);
- G) Nos termos do artigo 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas, bem como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;



- H) Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da EMARP, EM, S.A., a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes da Câmara Municipal de Portimão exige a celebração de contratos-programa;
- I) A celebração do presente Contrato-Programa destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município;
- J) A transferência de um subsídio à exploração encontra a sua justificação na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir os custos inerentes à concessão da tarifa social.

Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual,

Entre

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça 1.º de Maio, em Portimão, Pessoa Coletiva de direito público número 505309939, sito no edifício dos Paços do Município, em Portimão, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município de Portimão ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

EMARP - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE PORTIMÃO, E.M., S.A., com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, representada neste ato pelo seu Diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 11 de janeiro de 2023 e ainda ao abrigo do número 2 do artigo 16.º e do número 2 do artigo 18.º, dos Estatutos da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA, adiante designada abreviadamente, por EMARP, E.M., S.A. ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;



É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Âmbito, finalidade e fundamento do contrato-programa

1. O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, tendo por objeto estabelecer as condições a que as partes se obrigam para que, no âmbito da sua atuação, a EMARP adote preços sociais no ano 2024.
2. A necessidade de estabelecimento desta relação contratual fundamenta-se no artigo 39.º do regulamento de serviços da EMARP, o qual prevê que os utilizadores finais domésticos, cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica, possam beneficiar de um tarifário especial.

Cláusula segunda

Período de Vigência

O presente contrato tem a sua duração limitada ao ano civil de 2024.

Cláusula terceira

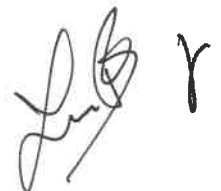
Fundamento

O presente contrato-programa encontra fundamento na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir os custos inerentes à concessão da tarifa social referente aos serviços de abastecimento público de água; de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Cláusula quarta

Finalidade

O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior.



Cláusula quinta

Subsídio e Encargos Financeiros

A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo Município de Portimão, através da atribuição de um subsídio à exploração, no montante máximo de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros), aferido em conformidade com o anexo I.

Cláusula sexta

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município de Portimão:

- a) Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante máximo de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros);
- b) Acompanhar a execução técnica e financeira do presente contrato;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato, caso julgue necessário.

Cláusula sétima

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido no RJAEL, compete à EMARP, E.M., S.A.:

- a) Conceder o tarifário de acordo com o previsto no regulamento de serviços;
- b) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação;
- c) Prestar as informações constantes no artigo 42.º do RJAEL, ou qualquer outra que pelo Município de Portimão lhe venha a ser solicitada;
- d) Colaborar com o Município de Portimão em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.



Cláusula oitava

Execução e acompanhamento

1. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa será assegurado por ambas as partes, sem prejuízo das prerrogativas de controlo e inspeção do Município de Portimão.
2. As outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato-programa.

Cláusula nona

Alterações

1. O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:
 - a) Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
 - b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;
 - c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se a analisar a execução do presente contrato programa no final do primeiro semestre.

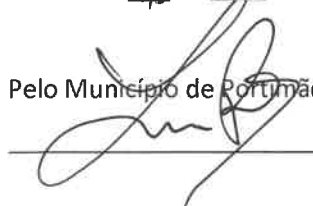
Cláusula décima

Parecer Fiscal Único

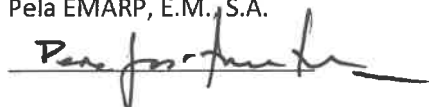
Em cumprimento do previsto da alínea c) do número 6 do artigo 25.º do RJAEL o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do Anexo II, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

Portimão, 26 de 02 2024

Pelo Município de Portimão



Pela EMARP, E.M., S.A.





Anexos:

I – Cálculo do valor da compensação

II – Parecer prévio do Fiscal único sobre a celebração do contrato-programa

ANEXO I

Contrato-programa para a adoção de preços sociais para o ano 2024

I - Enquadramento

O presente anexo destina-se a enunciar a base de cálculo utilizada para o apuramento do montante que consta na cláusula quinta do contrato-programa de adoção de preços sociais para 2024.

Em traços gerais, para o 2024, prevê-se uma compensação a atribuir à EMARP, EM, SA no montante máximo de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros).

Este valor representa um acréscimo de 30.000,00 € (trinta mil euros) face ao contrato celebrado no ano transato.

II – Evolução histórica

Numa perspetiva histórica, os valores efetivamente suportados, nos últimos 4 anos, no âmbito dos sucessivos contratos-programa foram os seguintes:

Valor suportado pelo município	
Ano	Valor
2019	71 265,25 €
2020	77 785,55 €
2021	116 529,42 €
2022	116 941,17 €

No que diz respeito à evolução do nº de beneficiários; m3 consumidos; custo dos serviços; repartição dos custos entre o município e os beneficiários do tarifário e custos totais, os valores são os que se seguem:

Evolução do n.º de beneficiários da tarifa social (2019-2022)				
Ano	2019	2020	2021	2022
Nº beneficiários	445	531	663	721
m3 consumidos	39941	47354	65851	65766
Custo m3 serviços de água, saneamento e RU (inclui as tarifas de disponibilidade e variável)	3,23 €	3,21 €	3,47 €	3,58 €
Custo suportado pelo cliente	57 826,28 €	73 989,89 €	112 223,12 €	118 572,17 €
Valor máximo suportado pelo município	71 265,25 €	77 785,55 €	116 529,42 €	116 941,00 €
Custo Total	129 091,53 €	151 775,44 €	228 752,54 €	235 513,17 €

III – Situação entre janeiro e outubro de 2023

No que diz respeito ao ano 2023, apesar de o mesmo ainda não se encontrar encerrado, até ao final do mês de outubro é possível detetar um aumento geral no número de beneficiários, nos m3 consumidos e no custo dos serviços, o que se traduz naturalmente num aumento do custo total que, em 10 meses, está praticamente ao nível dos valores referentes aos 12 meses do ano transato.

O quadro que se segue traduz essa tendência:

Ano	Janeiro a outubro 2023
Nº beneficiários	771
m3 consumidos	62588
Custo m3 serviços de água, saneamento e RU (inclui as tarifas de disponibilidade e variável)	3,69 €
Custo suportado pelo cliente	115 911,45 €
Valor máximo suportado pelo município	115 291,88 €
Custo Total	231 203,33 €

IV – Projeção para 2024

Com base no histórico disponível (2019-2022) e nos números conhecidos até outubro de 2023 é possível fazer uma projeção para 2024 que se baseia nos seguintes pressupostos:

- Aumento do número de beneficiários para 860. Este valor resulta do aumento médio do número de beneficiários verificado entre 2019 e outubro de 2023 (82). Desta forma aos 771 beneficiários existentes em outubro de 2023 foram adicionados os previsíveis novos 82 beneficiários, o que se traduziria num total de 853. Em virtude de o ano de 2023 ainda não ter terminado e por este motivo o número de beneficiários poder vir a ser aumentado, o valor estimado foi arredondado para a dezena superior: 860.
- Um aumento médio da tarifa de 7%;
- A manutenção da quantidade de m3 consumidos por beneficiário em consonância com os valores consumidos entre janeiro e outubro de 2023.

Com base nestes pressupostos os valores previstos para 2024 projetam-se desta forma:

Previsão para o ano 2024	
Nº beneficiários	860
m3 consumidos	83775
m3 consumidos por cliente	97,41
Custo m3 serviços de água, saneamento e RU (inclui as tarifas de disponibilidade e variável)	3,95 €
Custo suportado pelo cliente	160 820,53 €
Valor máximo suportado pelo município	169 949,79 €
Custo Total	330 770,32 €

V - Conclusão

Pelo exposto, no cálculo do montante apurado para 2024, presidiram os seguintes pressupostos:

- O histórico enunciado;
- O facto de em 2021 e 2022 os valores finais suportados terem sido superiores aos montantes previstos no contrato-programa;
- A conjuntura económica fortemente influenciada pelas guerras na Ucrânia e no médio oriente bem como a contração da economia de 0,2% verificada no terceiro trimestre, antecedida de um segundo trimestre de estagnação

Para finalizar, importa ainda referir que o presente exercício, apesar de obedecer a uma lógica e a uma metodologia baseada em números reais provenientes de um histórico consolidado, não deixa de constituir uma previsão sujeita ao erro.

Não obstante, as consequências de um eventual desvio à projeção efetuada encontram-se devidamente salvaguardadas para ambas as partes.

Do lado do município, a compensação máxima aqui prevista não constitui uma obrigação automática, mas antes um teto máximo obrigacional, uma vez que o mesmo apenas incorrerá no pagamento dos valores efetivamente faturados até àquele valor.

Já do lado da empresa, no caso de os valores poderem vir a ultrapassar o limite aqui previsto, existe a possibilidade de revisão do contrato-programa nas condições previstas na cláusula nona.



**G&A ASSOCIADOS
SROC**

**PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS
SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA**

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no montante máximo de 170.000 euros, a receber pela EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A., do Município de Portimão, com base no contrato-programa a celebrar relativo à adoção de preços sociais, para o ano de 2024.
2. O referido montante é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade, relativamente a questões de natureza social atribuídas ao Município de Portimão, e mais concretamente, quanto à adoção de preços sociais, por parte da entidade, no período de 2024.
3. Os referidos preços sociais consubstanciam-se na adoção de um tarifário especial e específico, para os utilizadores finais domésticos cujo agregado se encontre em situação de comprovada carência económica, identificados como tal pelo Município e comunicados à entidade.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor das contrapartidas com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor das contrapartidas, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve por objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2024 cumpre com os normativos aplicáveis, bem como examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do contrato, e analisar os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.
7. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.



**& ASSOCIADOS
SROC**

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando que o valor do contrato-programa a celebrar está diretamente indexado às efetivas obrigações assumidas pela entidade, somos de parecer que o valor das contrapartidas está adequadamente calculado, justificado do ponto de vista da sua razoabilidade e decorre dos termos do contrato-programa a celebrar.

Faro, 23 de novembro de 2023

**Galvão, Nunes, Tavares & Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.**

GALVÃO, NUNES, TAVARES & ASSOCIADOS, LDA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

Johnny Viegas Laurencia (ROC n.º 1687)

SROC inscrita como Auditor na CMVM sob o n.º 20161400

ROC inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161297